



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATO Nº 70 /2017



REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ E VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA

Pelo presente Instrumento particular de REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Jose Francisco Melo Santos, brasileiro, Secretario Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA, localizada à Rua Santa Cecilia, 89, Centro, Nossa Senhora da Gloria/SE, CEP: 49.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.538.749/0001-48, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 398/2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas ao PG nº 04/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado no período de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços reformulada, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 303.900,00(trezentos e três mil e novecentos reais), conforme descrição abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE(LOTE II)

1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2016, completo, motor com potência mínima 1.0, capacidade mínima para 5 passageiros, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, motorista e combustível por conta da Contratante. Para ficar a disposição da Secr. de Saúde.	MÊS	4	1.340,00	64.320,00	VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 04.538.749/0001-48
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, (0 - Zero - Quilômetro), completa, motor com potência mínima de 1.6, equipada com maca, banco para assistente, armário para medicamentos, suporte para soro, suporte para cilindro de oxigênio, ventilador oscilante, sinalizador e grafismo de ambulância, com quilometragem	MÊS	2	3.450,00	82.800,00	VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 04.538.749/0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados, combustível: óleo diesel, ano de fabricação não inferior a 2007 em perfeito estado de conservação e funcionamento. ar condicionado - combustível e motorista por	MÊS	1	7.975,00	95.700,00	VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 04.538.749/0001-48
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAN, ano de fab./mod. Não inferior a 2014, completo, capacidade para 15 pessoas, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, motorista e combustível por conta da contratante, par ficar a disposição da secr. de Saúde.	MÊS	1	5.090,00	61.080,00	VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 04.538.749/0001-48

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A Locação esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, em até o 5º dia útil do mês subsequente do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- Não haverá reajuste de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

201- gabinete do prefeito, 2002- manutenção do gabinete do prefeito, 3390.39.00.00 000 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, 501- secretaria municipal de administração e planejamento, 2006 manutenção da secretaria municipal de administração e planejamento, 3390.39.00.00 000 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, 1001- secretaria municipal de obras, transporte e urbanismo, 2050- manutenção da secretaria municipal de obras, transporte e urbanismo, 3390.39.00.00 000 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, 303 gabinete do vice prefeito, 2003 manutenção do gabinete do vice prefeito, 3390.39.00.00 000 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, 701 secretaria municipal de finanças, 2012 manutenção da secretaria municipal de finanças, 3390.39.00.00 000 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, 801 secretaria municipal de ação social e trabalho, 2014 manutenção da secretaria municipal de ação social e trabalho, 3390.39.00.00 000 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, 802 fundo municipal de assistência social fmas, 2021 manutenção do fundo municipal de assistência social fmas, 3390.39.00.00 000 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, 802 fundo municipal de assistência social fmas, 2071 bloco de proteção básica, 3390.39.00.00 997 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, 901 secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer, 2040 manutenção do sistema do transporte escolar-pnate, 3390.39.00.00 022 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, 901 secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer, 2043 manutenção da secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer, 3390.39.00.00 000 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, 1101 secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento, 2056 manutenção da secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento, 3390.39.00.00 000 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, 1201 fundo municipal de saúde, 2059 gestão das atividades adm da secretaria de saúde, 3390.39.00.00 006 outros



Nº.: 483

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

serviços de terceiros- pessoa jurídica, 1201 fundo municipal de saúde, 2079 manutenção do programa de atenção básica-pab fixa, 3390.39.00.00 027 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- A contratada poderá sub locar veículos para atender o objeto do contrato.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 27 de abril de 2017.

*Jose Francisco Melo Santos*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

*Rennan Costa Lima*

VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas: *[assinatura]* CPF nº 020 254 335-41

*Miguel Kosen da P. Carvalho* CPF nº 067.610.065-11